

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde de Salto Grande

1. OBJETO

Recarga de oxigênio medicinal e extensor de 2 metros para Oxigenoterapia

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	UNIDADE	120	Recarga de oxigênio medicinal gasoso comprimido para cilindros de 3m³ , com grau de pureza mínimo de 99,5%, (v/v), destinado à utilização em procedimentos terapêuticos e assistência à saúde humana, acondicionado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Critério de aceitação: Entregue em conformidade com as normas de segurança para gases comprimidos e medicinais da ANVISA, e demais legislações aplicáveis aos gases medicinais.
02	UNIDADE	150	Recarga de oxigênio medicinal gasoso comprimido para cilindros de 4m³ , com grau de pureza mínimo de 99,5%, (v/v), destinado à utilização em procedimentos terapêuticos e assistência à saúde humana, acondicionado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Critério de aceitação: Entregue em conformidade com as normas de segurança para gases comprimidos e medicinais da ANVISA, e demais legislações aplicáveis aos gases medicinais.
03	UNIDADE	120	Recarga de oxigênio medicinal gasoso comprimido para cilindros de 2m³ , com grau de pureza mínimo de 99,5%, (v/v), destinado à utilização em procedimentos

			terapêuticos e assistência à saúde humana, acondicionado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Critério de aceitação: Entregue em conformidade com as normas de segurança para gases comprimidos e medicinais da ANVISA, e demais legislações aplicáveis aos gases medicinais.
04	UNIDADE	100	Recarga de oxigênio medicinal gasoso comprimido para cilindros de 1m³, com grau de pureza mínimo de 99,5%, (v/v), destinado à utilização em procedimentos terapêuticos e assistência à saúde humana, acondicionado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Critério de aceitação: Entregue em conformidade com as normas de segurança para gases comprimidos e medicinais da ANVISA, e demais legislações aplicáveis aos gases medicinais.
05	UNIDADE	50	Extensor para Oxigenoterapia, confeccionado em PVC atóxico, flexível, transparente, resistente ao dobramento e à torção, comprimento de 2,0 metros ($\pm 10\%$), destinado à extensão de circuito de oxigênio medicinal. O produto deverá possuir conectores universais nas extremidades, compatíveis com sistemas de Oxigenoterapia utilizados em ambiente hospitalar e domiciliar, proporcionando conexão segura e vedação adequada, sem vazamentos. Características mínimas: Comprimento: 2,0 metros (admitida variação de $\pm 10\%$); Material: PVC atóxico, transparente e flexível; Uso em Oxigenoterapia; Conectores universais compatíveis com cateter nasal, máscara de oxigênio e fluxômetro; Produto de uso único, estéril ou não estéril, conforme registro do fabricante; Isento de látex natural, quando aplicável;

			Embalagem individual contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável.
06	UNIDADE	400	Recarga de oxigênio medicinal gasoso comprimido para cilindros de 10m³, com grau de pureza mínimo de 99,5%, (v/v), destinado à utilização em procedimentos terapêuticos e assistência à saúde humana, acondicionado e transportado em conformidade com a legislação sanitária vigente. Critério de aceitação: Entregue em conformidade com as normas de segurança para gases comprimidos e medicinais da ANVISA, e demais legislações aplicáveis aos gases medicinais.
07	UNIDADE	80	Regulador de oxigênio gasoso medicinal com fluxômetro. Regulador de pressão para cilindro de oxigênio gasoso medicinal, com fluxômetro integrado, destinado ao controle da pressão de saída e da vazão de oxigênio para uso em Oxigenoterapia. Especificações mínimas: - Compatível com cilindros de oxigênio medicinal utilizados no território nacional, com conexão conforme normas técnicas vigentes; - Corpo confeccionado em material metálico de alta resistência, resistente à corrosão e adequado para uso com oxigênio medicinal; - Manômetro para indicação da pressão do cilindro, com visor de fácil leitura; - Fluxômetro graduado, com escala mínima de 0 a 15 L/min ou superior, permitindo regulagem contínua da vazão; - Válvula de controle de fluxo de fácil acionamento e ajuste preciso; - Saída compatível com umidificador para oxigênio e demais acessórios de Oxigenoterapia com conexão padrão; - Produto isento de vazamentos e apto para uso com oxigênio medicinal; - Produto fornecido novo, sem uso

			anterior, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, quando aplicável. Requisitos: - Atender às normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis aos equipamentos para gases medicinais; - Possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
--	--	--	---

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O oxigênio medicinal é essencial para pacientes com condições respiratórias graves, como DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica), pneumonia, insuficiência respiratória, entre outras. A recarga regular assegura a continuidade do tratamento, evitando interrupções que possam comprometer a saúde do paciente, além de ser essencial para a sobrevivência de pacientes críticos, e a recarga adequada é vital para garantir que esses pacientes recebam o suporte necessário. Além disso, os extensores de oxigênio gasoso medicinal de 2 metros são tubos flexíveis utilizados na Oxigenoterapia para conectar dispositivos como cânulas nasais (cateteres) ou máscaras à fonte de oxigênio (cilindro ou concentrador). Sua principal função é prolongar a distância da tubulação, oferecendo maior mobilidade, conforto e liberdade de movimento ao paciente. E os reguladores com fluxômetro tem a função de reduzir a alta pressão do oxigênio armazenado no cilindro para uma pressão segura e controlar a quantidade de oxigênio que será fornecida ao paciente.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☒ (X) Sim

☐ () Não

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ () Vistoria obrigatória

☐ () Vistoria facultativa

☒ (x) Não será exigida vistoria.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

☐ () Sim

☒ (x) Não

Justificativa:

Considerando as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, não requer complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões e características dos mesmos, razão pela qual resta justificada a inadmissão de Consórcios.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

☐ () Sim

☒ (x) Não

Justificativa:

Conforme orienta a jurisprudência do TCU, aplicada também aos municípios, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, exatamente o que requer a contratação dos serviços ora licitados, por tal razão fica vedada a participação de cooperativas.

3.5. Será admitida a subcontratação?

☐ Sim

☒ Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☐ Sim

☒ Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☐ Sim

☒ Não

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☐ Sim

☒ Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

☐ Sim

☒ Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☐ Sim

☒ Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☐ Sim

☒ Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- (a).** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (b).** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- (c).** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- (d).** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- (e).** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (f).** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.1.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(a). Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, observado as características do objeto.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Os atestados ou certidões poderão ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da administração serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas

Fiscais.

A autorização da Anvisa é crucial para garantir que os produtos sejam seguros, eficazes e de alta qualidade. Portanto é necessário que os mesmos sejam autorizados para que não haja problemas de contaminação, adulteração e efeitos adversos à saúde.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo de execução será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período a depender do interesse da administração, após o envio do empenho o prazo de entrega será de 07 (sete) dias úteis, não havendo pedido mínimo para a entrega e independentemente de aviso de recebimento quando enviado no e-mail cadastrado.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local: Fundo Municipal de Saúde de Salto Grande (UBS Cidinha Leite)

Endereço: Rua Deputado Sylvio Cunha Bueno, 999.

Telefone: (14) 3378-1664

Horário: Das 08h às 16h

6.3. Bens perecíveis

☐ Não

☐ Sim

☒ Inaplicável

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

☒ Não

☐ Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

Dada a natureza dos serviços, não será exigida garantia dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

- a) Obriga-se a empresa vencedora:
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato Administrativo, limitada ao quantitativo de cada item;
- c) Ao fornecimento dos hortifrutigranjeiros de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do edital;
- e) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produtos(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do gênero alimentício;
- g) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato Administrativo;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- j) A estender aos contratos objeto do processo os benefícios e

promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

m) O licitante vencedor se obriga a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta (quando aplicável);

n) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração;

o) Efetuar a entrega em perfeitas condições, após a efetuação do pedido, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo do gênero, procedência e prazo de validade.

p) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

t) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

u) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

v) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA

I. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

II. Sendo necessárias providências por parte do Fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

III. Os produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, das 08h às 11h ou das 13h

às 16h dos dias de semana (segunda à sexta), de acordo com o endereço indicado no pedido – a Fundo Municipal de Saúde de Salto Grande.

- III. O Fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde no local de entrega indicado na Autorização de Fornecimento.

DO TRANSPORTE

Os cilindros deverão ser transportados na posição adequada, com capacete de proteção da válvula, quando aplicável; identificados quanto ao conteúdo e em perfeitas condições de conservação, sem danos que comprometam sua segurança, em veículos apropriados para o transporte de gases comprimidos, conduzidos por profissionais capacitados e a contratada será integralmente responsável pela segurança do transporte, carga, descarga e entrega dos cilindros, bem como por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) A fiscalização será exercida no interesse do Município de Salto Grande/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

c) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

- d) Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- e) Conferência dos serviços executados;
- f) Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- g) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- i) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura do contrato administrativo
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica;
- () Autorização de Fornecimento;

8.2. VIGÊNCIA

.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Mateus Henrique Lobo de Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

E-mail: diretoria.saude@saltogrande.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Jéssica Fernanda de Lima Gozzo

Cargo: Chefe de administração e controle de P.S.F

E-mail: ubs.setorsocial@gmail.com

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

(a). Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis após o término do evento para qual fora realizado a contratação dos serviços.

(b). Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias, a contar da apresentação;

Obs.: Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o município no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

(c). Prazo de pagamento: 30 (trinta dias) após a liquidação do documento fiscal.

10. DO VALOR ESTIMADO

A presente contratação está estimada em R\$ duzentos e quarenta e quatro mil, onze reais, e quarenta centavos. A estimativa de despesa foi calculada conforme estabelecido no inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, por meio de pesquisa direta no site da BLL COMPRAS com base em dados concretos de mercado.

11. – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As informações constantes deste referencial são suficientes a subsidiar a contratação pretendida.

12. – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia na hipótese de atraso na prestação de serviços.

12.4.2. Atraso superior há 3 (três) dias 5% sobre o valor do contrato.

12.4.3. Atraso superior há 10 (dez) dias multa de 10% do valor do contrato.

12.4.2. A ocorrência de atraso superior há 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% sobre o valor do contrato e extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito

existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	Declaração de inidoneidade de

12.2.7. até seis anos

12.2.8.

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

13.	INDICAÇÃO	RESPONSÁVEL	NO	ÓRGÃO	PELOS
ENCAMINHAMENTOS	DE	EVENTUAIS	IMPUGNAÇÕES		E/OU
ESCLARECIMENTOS					

Nome: FÁBIO DE PAULA

E-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br

Telefone institucional:(14) 3378-9600

Salto Grande, 07 de outubro de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal